



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

PUBLICADO JORNAL *DOM*
EM *25/10/16*
EDIÇÃO Nº *1763*

Lei Municipal nº 1.237 de 06 de outubro de 2016.

***“Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial,
Empresarial e Turística de Duas Barras –
ACETUR/DB, e dá Outras Providências”***

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de “*Utilidade Pública*” do Município de Duas Barras a ***Associação Comercial, Empresarial e Turística de Duas Barras – ACETUR/DB***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.227.893/0001-70.

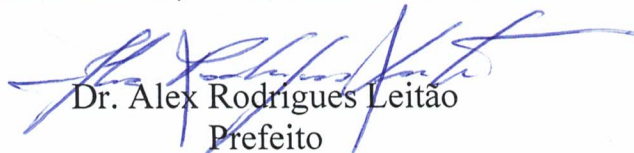
Art. 2º. Deixando de ser atendidos os fins sociais descritos no art. 2º do seu Estatuto Social, fica automaticamente extinta a declaração concedida no artigo anterior.

Art. 3º. A presente lei não gera custos, nem cria obrigações para o Município de Duas Barras.

Parágrafo único: As subvenções que porventura venham a ser requeridas pela ***Associação Comercial, Empresarial e Turística de Duas Barras – ACETUR/DB*** ao Poder Executivo Municipal dependerão de dotação orçamentária própria e lei específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 06 de outubro de 2016.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

“Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial, Empresarial e Turística de Duas Barras – ACETUR/DB, e dá Outras Providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de “*Utilidade Pública*” do Município de Duas Barras a *Associação Comercial, Empresarial e Turística de Duas Barras – ACETUR/DB*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.227.893/0001-70.

Art. 2º. Deixando de ser atendidos os fins sociais descritos no art. 2º do seu Estatuto Social, fica automaticamente extinta a declaração concedida no artigo anterior.

Art. 3º. A presente lei não gera custos, nem cria obrigações para o Município de Duas Barras.

Parágrafo único. As subvenções que porventura venham a ser requeridas pela *Associação Comercial, Empresarial e Turística de Duas Barras – ACETUR/DB* ao Poder Executivo Municipal dependerão de dotação orçamentária própria e lei específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 06 de outubro de 2016.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco


Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

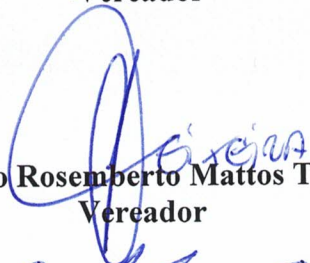
Guilherme Soares de Oliveira
Vice-Presidente

Marcos Antonio Fernandes
1º Secretário

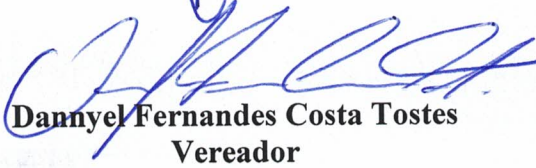
Arthur Luiz Lutterbach
2º Secretário



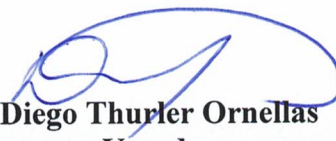
Antônio José Feuchard do Couto
Vereador



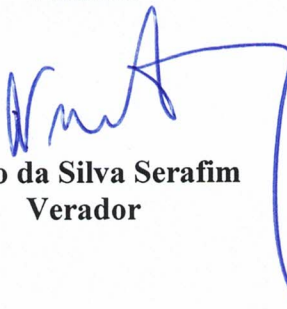
Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Vereador



Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador



Diego Thurler Ornellas
Verador



Nauto da Silva Serafim
Verador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatores: Vereador Marco Antônio Fernandes

Projeto de Lei nº 030/2016

Consulente: Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: “*Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial, Empresarial e Turística de Duas Barras – ACETUR/DB, e dá Outras Providências*”.

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Bibarrensenses, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que declara de “Utilidade Pública” a *Associação Comercial, Empresarial e Turística de Duas Barras – ACETUR/DB*, permitindo assim que a referida instituição venha a receber subsídios do Município, a serem concedidos por meio de lei específica.

O projeto de lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

O art. 41 da Lei Orgânica Municipal estabelece uma série de matérias que a Câmara Municipal pode legislar, entre elas, destacam-se os assuntos de interesse local, especialmente o incentivo à indústria e ao comércio, senão vejamos:

“**Art. 41.** *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

XVIII – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

A ACETUR/DB tem por objetivo a defesa dos interesses de comerciantes e empresários de todo o Município de Duas Barras, dando especial atenção ao setor de turismo. Desta forma, a declaração de “utilidade pública” vem possibilitar o recebimento de incentivos por parte do Município, contribuindo ainda mais para a realização das finalidades dessa importante instituição.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 06 de outubro de 2016.

Marcos Antônio Fernandes
Relator CCJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

DECISÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, aprova por unanimidade de votos o PARECER prévio do Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, no sentido de **APROVAR** o Projeto de Lei nº 030/2016.

Duas Barras, 06 de outubro de 2016.

Guilherme Soares de Oliveira
Presidente da CCJ

Antônio José Feuchard do Couto
Membro da CCJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.227.893/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/01/2016	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL, EMPRESARIAL E TURISTICA DE DUAS BARRAS - ACETUR/DB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACETUR/DB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R WERMELINGER		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 28.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DUAS BARRAS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO DRADRIANORP@HOTMAIL.COM		TELEFONE (22) 9909-9433 / (22) 8134-9945	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/02/2016** às **11:23:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

**Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação Comercial,
Empresarial e Turística de Duas Barras – ACETUR/DB**

Reuniram-se no dia 27 de julho de 2015, às 19 horas, em Duas Barras, Rio de Janeiro, Adriane Calvo Veiga, Carlos Rodrigues de Melo Calvo, Jairo Rocha Linhares, José Ilhiart Rodrigues de Souza, José Alexandre Almeida da Silva, Jucimar Pinheiro de Oliveira, Juliedy Gonçalves Vianna, Marcelo Henrique O. Fernandes, Marco Antônio Caetano Camba, Manoel Fernandes Filho, Neyr de Souza Rabelo, Paulo Cesar de Barros, Roberto de Mello Araújo, Rosileia Vieira da Silva, Thadeu Amâncio Lutterbach Pinto, com o objetivo de fundação da Associação Comercial, Empresarial e Turística de Duas Barras. Para secretariar esta reunião, foi aprovado por todos os presentes a indicação de José Alexandre Almeida da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de nº 019.143.817-00 e do RG 09277473-6. Sendo feita a leitura dos termos e cláusulas para a consolidação do Estatuto. Após a leitura foram debatidos e aprovados todos os termos propostos. Com os cargos definidos no Estatuto, teve início a votação e aprovação dos nomes para composição da primeira diretoria, ficando assim: **Conselho Diretor:** Presidente – ADRIANO RODRIGUES PEREIRA, Diretor de Comércio – MARCELLO HENRIQUE CUNHA FERNANDES, Diretor de Finanças, Administração e Comunicação PAULO CESAR DE BARROS, Diretor de Indústria, Meio Ambiente e Agronegócios – ROBERTO DE MELLO ARAÚJO, Diretor de Serviços, Turismo e Cultura – ADRIANE CALVO VEIGA, Diretor Distrital – ALCIR RAMÃO SILVA - **Conselho Deliberativo:** Presidente: JUCIMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA, membro 1) FELIPE CALVO CECCON, membro 2) DANIEL CALVO VEIGA, membro 3) TADEU AMANCIO LUTTERBACK PINTO, suplente 1) JULIEDY GONÇALVES VIANNA, suplente 2) MANOEL FERNANDES FILHO - **Conselho Fiscal:** Presidente: JOSÉ ILHIART RODRIGUES DE SOUZA, membro 1) FRANCISCO JOSÉ DE VASCANCELLOS JR. membro 2) EDNA ESMERALDA

MACHADO BRITO, membro 3) PAULO CESAR DE BARROS, suplente 1) LUIZ GUSTAVO DE CASTRO MENDES, suplente 2) ROSILEIA VIEIRA DA SILVA. Foi aprovado por todos que a sede da Associação será no endereço **Rua Wermelinger, nº Centro, Duas Barras, cep: 28650-000**. O Senhor Presidente teceu agradecimentos pela presença de todos, e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata que recebe assinatura da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias idênticas para fins legais.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Apres. no dia 14/01/2016 p/ Reg.Int. e Prot. 113, Lv.1

Registro No 113 no livro A-2.

No dia de hoje, DUAS BARRAS, 14/01/2016. Oficial Carla Nunes do Amaral Almeida de Mello

Emol.: R\$0,00 Leis 3217/4664/111/6281: R\$0,00

Mut./Aco.: R\$0,00 Dist.: R\$0,00 Total: R\$0,00 (Justica Gratuita)

EBIT 19818 ABN <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>



OFÍCIO ÚNICO DE DUAS BARRAS-RJ
Carla Nunes do Amaral Almeida de Mello
Escrevente
Mat. 9477733

[Signature]

[Signature]

*Rosileia
Viana*

[Signature]

Paulo Cesar de Barros

[Signature]

[Signature]

[Signature]

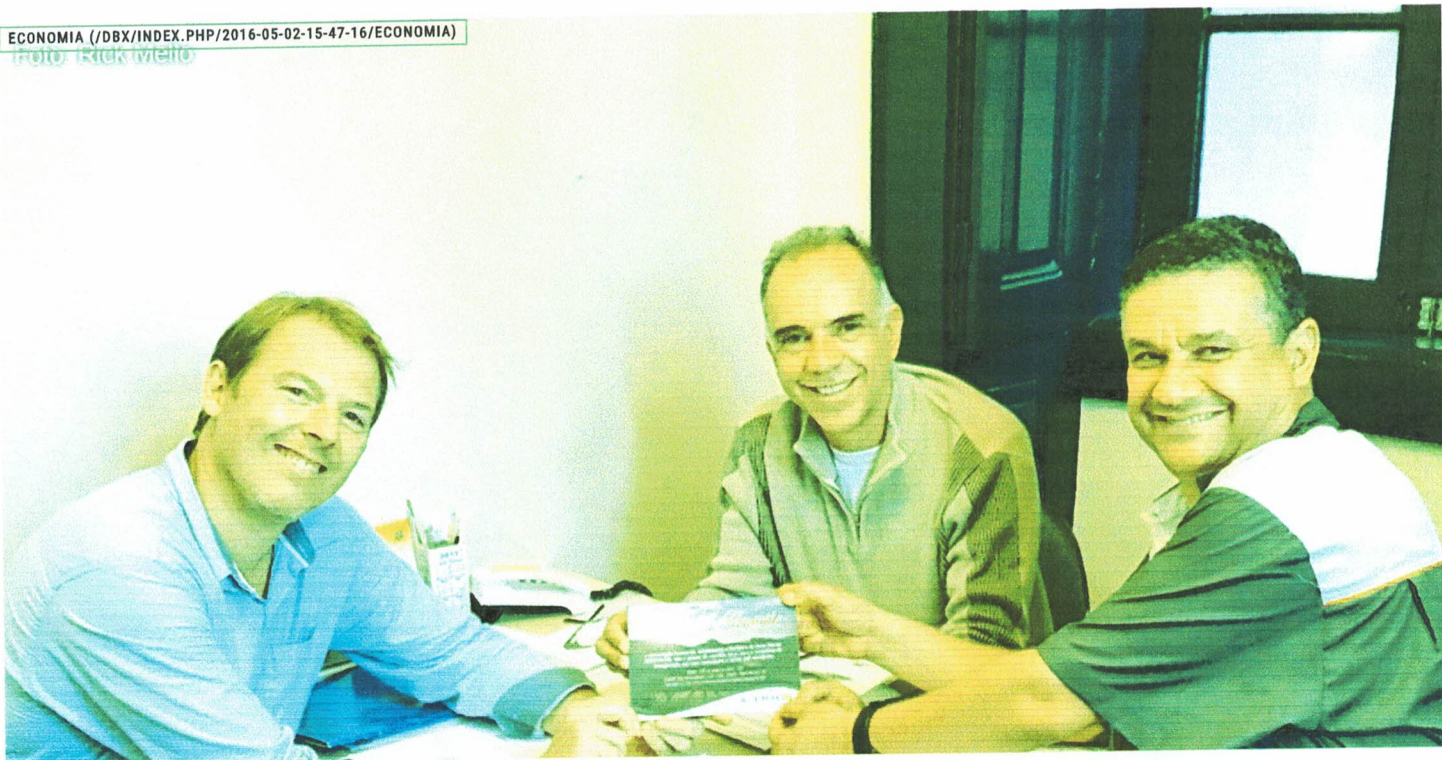
[Signature]

ACETUR anuncia Inauguração de sede em Duas Barras

POR RICK MELLO / 10 JUNHO 2016

ECONOMIA (/DBX/INDEX.PHP/2016-05-02-15-47-16/ECONOMIA)

Foto: Rick Mello



A abertura da Sala acontecerá no dia 15 de junho e receberá o nome de 'Rubens Jorge Barbosa Viana', uma homenagem ao falecido fundador da CDL de Duas Barras, 'Rubens da Farmácia'.

Na tarde da última terça-feira (07/06), o presidente da Associação Comercial, Empresarial e Turística de Duas Barras (ACETUR), Dr. Adriano Rodrigues Pereira, acompanhado do Diretor Financeiro da entidade, o senhor Paulo César de Barros, popular 'Paulo da Farmácia', estiveram reunidos com o Secretário de Cultura e Turismo de Duas Barras, Francisco Vasconcelos, para levar o convite da inauguração da sede própria da instituição.

Na ocasião, em conversa com o DuasBarras.com, os representantes da ACETUR aproveitaram para estender o convite a toda população bivarrense, informando que o descerramento da fita inaugural está marcado para ocorrer na próxima quarta-feira (15/06), às 15 horas, na Rua Wermelinger - loja 3, na chegada de Duas Barras, local onde antigamente funcionou a extinta Câmara de Dirigentes e Logistas da cidade, a antiga CDL.

Eles também revelaram que a sala receberá o nome de 'Rubens Jorge Barbosa Viana', uma homenagem ao falecido fundador da CDL de Duas Barras, o 'Rubens da Farmácia'.

Segundo informou o presidente, além da presença de várias autoridades e lideranças do município, o evento contará com a participação de representantes da FACERJ (Federação das Associações do Estado do Rio de Janeiro); da FIRJAN (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro), do SESC (Serviço Social do Comércio); do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas); de Associações Comerciais da região, entre outras entidades ligadas ao segmento.

Ainda de acordo com Adriano, a Associação visa formentar o comércio desenvolvendo ainda mais a área comercial e turística no município.

- Estamos bem animados por iniciar esse trabalho e gerir essa Associação, pretendendo trazer muitos benefícios aos associados e para a cidade de Duas Barras. Temos grandes projetos para a Associação. A sala será um ponto de concentração e respaldo para os associados, onde eles serão informados dos benefícios e serviços promovidos pela ACETUR. Serão ações concentradas para serem trabalhadas em conjunto de uma forma correta, com rumo e organização. Nosso objetivo é melhorar o comércio e expandir o turismo, valorizando o potencial da cidade e movimentando a economia local - afirmou o presidente da ACETUR, Adriano Rodrigues.

O diretor Financeiro da ACETUR, Paulo César de Barros, o 'Paulo da Farmácia', falou que a associação já possui cerca de cinquenta associados inscritos e pretende expandir esse número. Ele também disse que a entidade é uma alternativa de fortalecimento, onde todo investidor bivarrense tem a possibilidade de vislumbrar uma realidade diferente.

- Esse trabalho não aconteceu da noite para o dia, desde o ano passado, em 15 de julho de 2015, quando houve a primeira assembléia para a implantação da associação, estamos programando essa inauguração da entidade. A associação é uma semente que tem objetivo de crescer e oferecer oportunidades para os comerciantes locais e empreendedores que pretendem investir na cidade. Nesse pólo pretendemos reunir os comerciantes e profissionais liberais da cidade, para fortalecer a voz dos empreendedores no município. Todo bivarrense que gosta de Duas Barras e quer ver uma realidade diferente, tem a oportunidade de participar conosco dessa iniciativa - destacou o Diretor Financeiro da ACETUR, 'Paulo da Farmácia'.

Ainda conforme o Diretor Financeiro, a ACETUR conta com a parceria da BrasilNet e da Prefeitura de Duas Barras.

Para o Secretário de Cultura e Turismo, Francisco Vasconcellos, é muito importante o engajamento da sociedade organizada nessa iniciativa.

- Isso mostra a sociedade civil organizada protagonizando e chamando pra si a responsabilidade do rumo turístico da cidade, buscando o desenvolvimento do comércio, das atividades comerciais e até mesmo valorizar os profissionais liberais que também estão engajados nessa importante iniciativa - declarou o Secretário de Cultura e Turismo de Duas Barras, Francisco Vasconcellos.

Para fazer parte da associação os interessados devem procurar a direção da entidade ou, após a inauguração, buscar informações na sala da ACETUR.

Por Rick Mello,

Repórter DuasBarras.com.

(<https://www.addtoany.com/share?url=http%3A%2F%2Fwww.duasbarras.com.br/2016/09/26/2Feconomia%2F679-acetur-anuncia-inauguracao-de-sede-em-duas-barras&title=ACETUR%20anuncia%20Inaugura%C3%A7%C3%A3o%20de%20sede%20em%20Duas+Barras>)
(/facebook) (/twitter) (/google_plus)

Sede da ACETUR é inaugurada em Duas Barras

POR RICK MELLO / 21 JUNHO 2016

Foto: Reinaldo Rocha



Abertura de Sala comercial marca retomada de entidade que representa união e interesses dos comerciantes, empresários e profissionais liberais no município.

Foi inaugurada na tarde última quarta-feira (15/06), a sede da Associação Comercial, Empresarial e Turística de Duas Barras (ACETUR-DB), que inicia suas atividades no município, com sala localizada na Rua Wermelinger, loja 3, Centro, na chegada de Duas Barras.

A Cerimônia de inauguração contou com a presença de populares, inúmeros empresários, autoridades e demais lideranças do município e região. A sala comercial recebeu o nome de 'Rubens Jorge Barbosa Vianna', uma homenagem ao falecido fundador da CDL de Duas Barras, o 'Rubens da Farmácia'.

Abrindo a solenidade, o empresário da TRADE Assessoria e Projetos, José Alexandre Almeida, responsável pelo assessoramento que possibilitou a criação da ACETUR, esclareceu que a nova entidade tem por objetivo a defesa dos interesses de comerciantes e empresários de todo o município, dando especial atenção para o setor de turismo.

- O surgimento da ACETUR é o resultado de um ano de trabalho, de inúmeros encontros e debates com a presença dos empresários e lideranças interessadas na criação da entidade - afirmou José Alexandre.



A Cerimônia de inauguração contou com a presença de populares, inúmeros empresários, autoridades e demais lideranças do município e região.

Ele ainda contou que foi de fundamental importância o apoio dos comerciantes e empresários na conquista da cessão da sala para a localização da sede da nova entidade e lembrou a importância da homenagem a Rubens Vianna um dos precursores do trabalho em favor da defesa dos interesses do empresariado de Duas Barras.

Na sequência, o presidente da ACETUR, Adriano Rodrigues, destacou a retomada de uma entidade que represente a união e os interesses dos comerciantes, empresários e profissionais liberais no município.

- O surgimento da ACETUR é a realização de um sonho que possibilita a retomada de uma caminhada iniciada pelo saudoso Rubens Vianna, que implantou em Duas Barras o antiga Câmara de Diretores Lojistas

(CDL). Esta iniciativa pioneira agora é retomada com a fundação da ACETUR, que depois de tantos anos volta a defender os interesses de comerciantes, empresários e profissionais liberais do município, reforçando a luta pela implantação de uma Duas Barras cada vez mais forte - destacou o Presidente Adriano Rodrigues.



descerramento da placa inaugural da nova sede da ACETUR/DB, ocasião em que foi homenageado o saudoso Rubens Jorge Barbosa Vianna, o 'Rubens da Farmácia', representado na solenidade por sua filha Hella Vianna.

Na oportunidade, o Secretário de Cultura e Turismo de Duas Barras Francisco Vasconcellos destacou a importância do surgimento da ACETUR, resultado de uma iniciativa apoiada pelos comerciantes e empresários de Duas Barras.

- A importância desta entidade está no fato de que ela surgiu apoiada pelos comerciantes e empresários de Duas Barras. A partir de agora é arregaçar as mangas e trabalhar com determinação e muita união de todos - concluiu o secretário.

Após os discursos, foi realizado o descerramento da fita e da placa inaugural da nova sede da ACETUR/DB, ocasião em que foi homenageado o saudoso Rubens Jorge Barboza Vianna, o 'Rubens da Farmácia', representado na solenidade por sua filha Heila Vianna.



Comerciantes, empresários e convidados especiais participaram da realização de um coquetel de confraternização.



Em um segundo momento na sede da APAE, foram abordados os desafios e o planejamento das ações futuras da nova entidade.

Terminada a solenidade de inauguração da sede da ACETUR, no Centro de Duas Barras, comerciantes, empresários e convidados especiais, participaram de um segundo momento na sede da APAE, onde foram abordados os desafios e o planejamento das ações futuras da nova entidade. O evento foi encerrado com a realização de um coquetel de confraternização.

A atual diretoria administrativa da ACETUR/DB, é formada por Adriano Rodrigues Pereira (Presidente); Marcelo Henrique Fernandes (Diretor de Comércio); Paulo César de Barros (Diretor de Finanças, Administração e Comunicação); Roberto de Mello Araújo (Diretor de Indústria, Meio Ambiente e Agronegócios); Adriane Calvo Veiga (Diretor de Serviços, Turismo e Cultura) e Alcir Ramão Silva (Diretor Distrital).

Por Rick Mello,

Repórter DuasBarras.com,

com imagens e informações do Assessor de imprensa e Repórter Fotográfico, Reinaldo Rocha.

(<https://www.addtoany.com/share?url=http%3A%2F%2Fwww.duasbarras.com.br/2016/09/26/sede-da-acetur-e-inaugurada-em-duas-barras&title=Sede%20da%20ACETUR%20%C3%A9%20inaugurada%20em%20Duas%20Barras>)
 (#facebook) (#twitter) (#google_plus)

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE
DUAS BARRAS-ACETUR/DB**

Primeira Diretoria

Conselho Diretor:

Presidente – ADRIANO RODRIGUES PEREIRA

Diretor de Comércio – MARCELLO HENRIQUE CUNHA FERNANDES

Diretor de Finanças, Administração e Comunicação – PAULO CESAR DE BARROS

Diretor de Indústria, Meio Ambiente e Agronegócios – ROBERTO DE MELLO ARAÚJO

Diretor de Serviços, Turismo e Cultura – ADRIANE CALVO VEIGA

Diretor Distrital – ALCIR RAMÃO SILVA

COMITÊ DE RECONCILIAÇÃO:

Presidente: JUCIMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA

Membro 1) FELIPE CALVO CECCON

Membro 2) DANIEL CALVO VEIGA

Membro 3) TADEU AMANCIO LUTTERBACK PINTO

Suplente 1) JULIEDY GONÇALVES VIANNA

Suplente 2) MANOEL FERNANDES FILHO

Conselho Fiscal:

Presidente: JOSÉ ILHIART RODRIGUES DE SOUZA

Membro 1) FRANCISCO JOSÉ DE VASCANCELLOS JR.

Membro 2) EDNA ESMERALDA MACHADO BRITO

Membro 3) PAULO CESAR DE BARROS

Suplente 1) LUIZ GUSTAVO DE CASTRO MENDES

Suplente 2) ROSILEIA VIEIRA DA SILVA

OFÍCIO ÚNICO DE DUAS BARRAS-RJ
Carla Nunes do Amaral Almeida de Mello
Escrevente
Mat. 9417733

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE
DUAS BARRAS- ACETUR/DB

Sede: Rua Wermellinger, nº 103, CEP 28.650.000-Centro-Duas Barras-RJ

ESTATUTO

TÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins.

Capítulo I

Da denominação, sede e duração.

Capítulo II

Dos fins.

TÍTULO II

Dos associados, categorias, direitos, deveres e contribuições.

Capítulo I

Dos associados e suas categorias.

Capítulo II

Dos direitos dos associados.

Capítulo III

Dos deveres dos associados.

Capítulo IV

Da suspensão de direitos e da eliminação de associados.

Capítulo V

Das contribuições e do enquadramento dos associados.

Capítulo VI

Das eleições.

TÍTULO III

Da administração da Associação.

Capítulo I

Dos órgãos da Associação.

Capítulo II

Da Assembleia Geral.

Capítulo III

Do Comitê de Reconciliação

Capítulo IV

Do Conselho Diretor

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Capítulo VI

Secretária

TÍTULO IV

Das receitas, despesas, reservas, exercício financeiro e patrimônio.

Capítulo I

Receitas, despesas, reservas, exercício financeiro.

Capítulo II

Do patrimônio.

TÍTULO V

Reforma e alteração do Estatuto, dissolução da Associação, Disposições Gerais.

Capítulo I

Reforma e alteração do Estatuto.

Capítulo II

Dissolução da Associação.

Capítulo III

Disposições Gerais.

OFÍCIO ÚNICO DE DUAS BARRAS-RJ
Carla Nunes do Amaral Almeida de Mello
Escrevente
Mat. 94/17733

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE
DUAS BARRAS- ACETUR/DB
Sede: Rua Wermellinger, nº 103, CEP 28.650.000-Centro-Duas Barras-RJ

ESTATUTO

TÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração.

ARTIGO 1º - A Associação Comercial, Empresarial e Turística de Duas Barras – ACETUR/DB, fundada em **27 de julho de 2015**, é associação civil de finalidade não econômica e de duração ilimitada, composta por associados, com sede e foro na cidade de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

Dos fins.

ARTIGO 2º - A Associação tem por escopo principal representar e defender sob todos os aspectos e por todos os meios legítimos ao seu alcance, os superiores interesses dos associados, das categorias que representa, assim como suas finalidades.

ARTIGO 3º - A Associação deverá manter órgãos técnicos consultivos e de assessoramento aos seus associados, aos empresários e a comunidade, apoiando e incentivando projetos que visem ao desenvolvimento econômico e social e a melhoria da qualidade de vida.

ARTIGO 4º - Para alcançar os seus objetivos a Associação deverá manter relações com entidades, com empresas, com os poderes públicos e órgãos governamentais, no País e no exterior, realizando congressos, conferências, simpósios, seminários, cursos, feiras, painéis e similares.

ARTIGO 5º - É vedado à Associação a discussão e a propaganda sectária de feição política, social ou religiosa, bem como a cessão de seu

patrimônio para reuniões ou manifestações que se enquadrem naquilo que lhe é vedado. A Associação deverá empenhar-se na defesa do regime democrático, da livre iniciativa e da boa administração pública, de forma apartidária.

CAPITULO II

Dos direitos dos associados.

ARTIGO 6º – São direitos dos associados beneméritos e contribuintes quites e em dia com suas obrigações:

- Assistir às Assembleias Gerais, tomando parte das discussões e deliberações;
- Votar e ser votado;
- Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
- Propor admissão de novos associados;
- Apresentar propostas e indicações a Diretoria;

TÍTULO II

Dos associados, suas categorias, direitos, deveres e contribuições.

CAPÍTULO I

Dos associados e suas categorias.

ARTIGO 7º - Serão associados todos aqueles elencados no rol taxativo deste artigo, que exerçam suas atividades no município de Duas Barras- RJ, observando as seguintes categorias dos associados.

a) FUNDADORES – Todos aqueles que participaram da criação da Associação, constituída em **27 de julho de 2015**, cujos nomes integram o anexo do presente Estatuto.

b) BENEMÉRITOS - Aqueles associados que fizeram ou vierem a fazer doação de valores consideráveis ou a prestarem relevantes serviços à Associação, sendo indicados pela Diretoria e aprovados por Assembleia Geral.

c) CONTRIBUINTES - Aqueles que contribuírem com os valores estabelecidos pela Associação.

§ ÚNICO - Os associados contribuintes, para efeito de determinação de suas contribuições, poderão ser distribuídos por classes ou categorias pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 8º- **A ACETUR, poderá conceder o título de associado** Honorários para os que mesmo, não associados mereçam este título por relevantes serviços prestados à Associação e cujos nomes serão apresentados pela Diretoria e submetidos à Assembleia Geral e que desta feita terão sempre direito a voz, contudo não terão direito de votar e tão pouco de serem votados.

ARTIGO 9º- Poderão associar-se à Associação, como contribuintes, desde que considerados idôneos:

- a) As empresas individuais ou coletivas que exerçam atividades comercial, industrial, agronegócios ou de prestação de serviços;
- b) Os profissionais liberais ou autônomos cujas atividades se relacionam com as atividades citadas no item anterior;
- c) As associações de classe e entidades correlatas ou congêneres.

ARTIGO 10 - Os associados contribuintes serão admitidos por aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta de um associado ou do próprio candidato.

ARTIGO 11 - Associado Benemérito ou Honorário será assim considerado aquele que receber aprovação de no mínimo dois terços dos presentes à reunião ordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO 12 - O título de associado Benemérito, concedido, não o eximirá das contribuições mensais da sua categoria, a serem estabelecidas pelo regimento interno, e nem o descaracteriza para fins relacionados aos seus direitos e deveres.

ARTIGO 13 - Os associados serão, em todo o tempo, responsáveis por suas contribuições, somente cessando tal responsabilidade com o seu desligamento reconhecido pela Associação, por pedido de desligamento ou por ato do Conselho Diretor em que ocorra a sua exclusão.

ARTIGO 14 - É condição essencial para admissão de associado contribuinte, o pagamento da primeira mensalidade, podendo a partir deste

ato usufruir dos seus direitos, exceto os contidos no artigo 7 letras "a" e "b" para os quais deverá comprovar 180 dias de admissão.

ARTIGO 15 - Em se tratando de empresa coletiva ou associação, o associado contribuinte será representado por uma só pessoa física, cujo nome será indicado na proposta de admissão, juntamente com o de um suplente, inclusive para fins de exercer os direitos contidos no artigo 14.

§ ÚNICO - A empresa coletiva ou associação que não tiver indicado o seu representante não poderá exercer os seus direitos de associado.

CAPITULO II

Dos direitos dos associados.

ARTIGO 16 – São direitos dos associados beneméritos e contribuintes quites e em dia com suas obrigações:

- a) Assistir às Assembleias Gerais, tomando parte das discussões e deliberações;
- b) Votar e ser votado;
- c) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
- d) Propor admissão de novos associados;
- e) Apresentar propostas e indicações a Diretoria;

CAPITULO III

Dos deveres dos associados.

ARTIGO 17 – São deveres dos associados:

- a) Exercer por si quando for o caso, os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- b) Cumprir tudo o que determina o Estatuto, os regimentos expedidos para sua execução ou deliberações dos órgãos administrativos;
- c) Concorrer para realização dos fins sociais;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais e todas as convocações extraordinárias para as quais tiver sido convocado;

OFÍCIO ÚNICO DE DUAS BARRAS-RJ
Carla Nunes do Amaral Almeida de Mello
Escritoriente
Mat. 9417723

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- d) Pagar com pontualidade as suas mensalidades nas bases que forem estabelecidas, assim como os valores decorrentes de serviços prestados pela Associação;
- g) Exercer as suas atividades de forma a contribuir para o prestígio e engrandecimento da Associação;
- h) Zelar pelo decoro e bom nome da associação.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DE DIREITOS E DA ELIMINAÇÃO DE ASSOCIADOS.

ARTIGO 18 - Os associados que não cumprirem o que estabelece este Estatuto, ou contrariarem com a sua conduta os fins da Associação poderão ser excluídos do quadro social por iniciativa da Diretoria ou de 2/3 dos associados, sendo obrigatório a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, ocasião em que o associado sob processo de exclusão fará sua defesa, devendo ser garantido todo o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A exclusão de qualquer associado, somente poderá ocorrer após votação, em que ao menos compareça 2/3 dos associados.

§ 2º Contra a Decisão de exclusão cabe Recurso ao Comitê de Reconciliação.

ARTIGO 19 - Suspendem-se os direitos dos associados, a critério da Diretoria, com recurso ao Comitê de Reconciliação, quando:

- a) Incidirem em falência e até sua reabilitação;
- b) Pedirem concordata, até o seu integral cumprimento;
- c) Sofrerem condenação criminal.

§ ÚNICO - a suspensão será automática quando o associado atrasar por seis meses o pagamento de sua mensalidade. Se o atraso ultrapassar esses seis meses, a critério do Conselho Diretor, o associado poderá ser excluído do quadro social.

CAPÍTULO V

Das contribuições e do enquadramento dos associados.

ARTIGO 20 – A Diretoria adotará, para reajustar as mensalidades, o índice da Taxa CELIC.

ARTIGO 21 - Os associados contribuintes serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Profissionais liberais ou autônomos;
- b) MEI – micro empresários individuais, microempresa;
- c) Empresas de pequeno e médio porte;
- d) Empresas de grande porte;
- e) Outras associações e sociedades.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO 22 - O presidente da ACETUR, iniciará o processo eleitoral na reunião ordinária da Assembleia Geral de maio dos anos ímpares apresentado lista tríplice de associados, a ser votado nessa mesma reunião, para o qual será eleito o presidente da Comissão eleitoral, órgão autônomo que conduzirá o processo eleitoral.

§ ÚNICO – qualquer associado pode arguir a suspensão de membro da Comissão Eleitoral, no prazo de 72 horas da publicação dos mesmos a ser julgada pelo comitê de reconciliação, que será convocado no prazo de 48 horas, para que se manifeste em 72 horas, quanto ao motivo ensejador de sua convocação, apresentando nesse prazo o parecer.

ARTIGO 23 - A Comissão Eleitoral será composta do presidente e de 04 (quatro) associados, que não integrem qualquer das chapas concorrentes, que serão nomeados a livre escolha do presidente da Comissão 10 dias após eleito, e que terão seus nomes afixados, em edital na sede da ACETUR.

§ 1º - A Comissão Eleitoral utiliza os serviços da Secretaria da Associação, como apoio necessário à realização da eleição.

§ 2º - Na Reunião de junho a Comissão apresentará o edital e fará a devida convocação da eleição.

§ 3º - O presidente da Comissão eleitoral pode substituir os membros da Comissão quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

§ 4º - Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recursos ao Comitê de Conciliação, no prazo de cinco dias, sem efeito suspensivo.

ARTIGO 24- Do Processo eleitoral:

I - prazo para o registro das chapas, na Secretaria da Associação, até 30 dias antes da votação;

II - modo de composição da chapa, incluindo o número de membros para os Conselhos Diretor, e Fiscal;

III - prazo de três dias úteis, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;

IV- São admitidas a registro apenas chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos da Diretoria, Presidente e demais diretores do Conselho, membros do Conselho Fiscal e Suplentes, sendo vedado candidatura isolada;

V- ocorrerá no mês de agosto do anos ímpares;

VI -A votação se dará em reunião extraordinária na sede da ACETUR.

§ 1º - O requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente da Diretoria, contendo nome completo, documento de identidade, indicação de qual associado representa, quando pessoa jurídica, endereço profissional de cada candidato com indicação do respectivo cargo a que compõe na chapa acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa e declaração de desimpedimento.

§ 2º - Será permitido ao candidato ao Conselho Fiscal concorrer em mais de uma chapa.

§ 3º - Somente integra chapa o candidato que cumulativamente:

- a) Seja associado há mais de 60 (sessenta) dias;
- b) Esteja em dia com as mensalidades.

§ 4º - A Comissão Eleitoral publicará na imprensa local a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer associado.

§ 5º - A Comissão Eleitoral suspende o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do parágrafo 3º, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Diretor prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade.

§ 6º - A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§ 7º - Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta considerando-se votado o substituído.

§ 8º - Os associados no desempenho de seus mandatos podem neles permanecer se concorrerem à eleição.

ARTIGO 25 - A cédula eleitoral é a única contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula ao lado de cada denominação e agrupadas em colunas, observada esta sequência: denominação da chapa e nome do candidato a Presidente da Diretoria em destaque e do Conselho Fiscal e suplentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral fará o controle dos eleitores por listagem atualizada da Secretaria da Associação.

§ 2º - O eleitor, na cabine inviolável, deve assinalar a quadricular correspondente à chapa de sua escolha, na cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral.

§ 3º - Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

ARTIGO 26 - Encerrada a votação, a comissão eleitoral apura os votos das respectivas urnas, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Diretoria.

§ 1º - As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto à mesa eleitoral e assinar os documentos do resultado.

§ 2º - As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas na Ata Específica da reunião com a finalidade única de prover o pleito, assim como se criará um arquivo com os documentos dos resultados.

§ 3º - As impugnações devem ser formuladas à mesa eleitoral, sob pena de preclusão.

ARTIGO 27 - Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata encaminhada a Assembleia Geral.

§ ÚNICO – São considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossado no primeiro dia do início de seus mandatos.

Título III

Da Administração da Associação.

Capítulo I

Dos órgãos da Associação.

ARTIGO 28 - São órgãos reconciliadores e administrativos da Associação:

1. A Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. O Conselho Fiscal;
4. O Comitê de reconciliação

ARTIGO 29 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desempenharão as suas funções gratuitamente.

ARTIGO 30 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos para um biênio, a iniciar-se a primeiro de setembro do ano da eleição.

ARTIGO 31- Ao cargo de Presidente da ACETUR é permitida reeleição, em mandato alternado.

ARTIGO 32 - Não será permitida a participação de um mesmo membro em mais de um órgão.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral.

ARTIGO 33 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e delibera acerca da eleição e destituição dos administradores, aprovação das contas e alteração do estatuto.

ARTIGO 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março, para deliberar sobre: aprovação do relatório e contas da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, e bienalmente nos anos ímpares no mês de agosto, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou ainda para modificação do presente estatuto ou discussão sobre mudanças estruturais da ACETUR, para tal finalidade, com exceção da eleição a Assembleia assumirá a denominação de Plenária e se reunirá no 1º fim de semana de março, ocasião em que se for necessário para o melhor resultado dos trabalhos poderá a reunião ocorrer em dois consecutivos, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 nas convocações seguintes.

ARTIGO 35 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na 3ª segunda-feira de cada mês.

ARTIGO 36 - A Assembleia Geral somente poderá funcionar em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados e em segunda convocação, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de associados, exceto quando for deliberar sobre destituição de administradores e/ou alteração do estatuto.

ARTIGO 37 - As convocações extraordinárias serão promovidas com antecedência mínima de 07 dias, através de edital publicado na imprensa local e através de convite endereçado a todos os associados.

ARTIGO 38 - As convocações para Assembleias Extraordinárias deverão indicar a finalidade e somente os temas indicados poderão ser objeto de discussão e deliberação.

ARTIGO 39 - As Assembleias Gerais extraordinárias que forem convocadas com a finalidade de deliberar sobre a destituição da Diretoria,

OFÍCIO ÚNICO DE DUAS BARRAS-RJ
Carla Nunes do Amaral Almeida de Mello
Escrevente
Mat. 947733

[Handwritten signatures and initials in the left margin]

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom center]

[Handwritten signature and initials at the bottom right]

escolherão para dirigir os seus trabalhos um Presidente que por sua vez escolherá um ou dois Secretários para a formação da mesa.

ARTIGO 40 - É vedado o voto por procuração.

ARTIGO 41 – Os associados poderão convocar Assembleia extraordinária, por ato assinado por 2/3 dos associados endereçados a Diretoria, que caso não designe data no prazo de 07 dias, poderão os associados requerentes poderão anunciá-la, designando local, dia e hora e em seguida oficiando ao Presidente.

§ ÚNICO - Neste caso, a Assembleia só poderá ser instalada legalmente se comparecerem 2/3 dos requerentes, mantidos esses termos também no caso de segunda convocação, 2 hora depois.

ARTIGO 42 - Caberá ao Secretário da Assembleia a obrigação de ordenar a transcrição da ata da reunião no livro de atas da Associação, contendo as deliberações.

§ ÚNICO- As Atas das Assembleias serão aprovadas na Reunião ordinária posterior, e seguirá com a assinatura do presentes a leitura, servindo a mesma de lista de presença.

ARTIGO 43 - As votações na Assembleia poderão ser por aclamação, exceto quando se tratar de deliberação sobre destituição de administradores, alteração do Estatuto ou dissolução da Associação.

CAPÍTULO III

Do Comitê de Reconciliação.

ARTIGO 44- Órgão colegiado que será formado por todos os ex-presidentes da ABA, observado que sempre será composto por número ímpar.

ARTIGO 45- A função do comitê de reconciliação é a de órgão parecerista, cujas suas deliberações serão submetidas a Assembleia Geral, que poderá ou não aprovar o parecer.

§ ÚNICO- Todos os pareceres do Comitê de Reconciliação terão que ser fundamentados, observado ainda a ampla defesa e o contraditório em todos os casos.

[Handwritten signatures]

RSU

Poliveira

Niana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO 46 - A Diretoria somente terá o Direito de voto garantido no pleno, quando na Reunião Ordinária da Assembleia Geral, a soma dos associados presente seja superior ao dobro da representação do membros da Diretoria.

§ÚNICO- Ocorrendo a Superioridade de representação da Diretoria, deverá ocorrer a fragmentação dos votos da Diretoria de forma que se resguarde a superioridade dos membros associados no dobro.

ARTIGO 47 – A Diretoria é o órgão executivo da Associação e compor-se-á de seis membros, a saber:

Presidente

Diretor de Comércio

Diretor de Finanças, Administração e Comunicação

Diretor de Indústria, Meio Ambiente e Agronegócios

Diretor de Serviços, Turismo e Cultura

Diretor Distrital

§ ÚNICO – Os administradores da Associação deverão adotar como objetivo permanente a ampliação do quadro social.

ARTIGO 48 – Compete a Diretoria:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o estatuído neste instrumento, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e das categorias representadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os regimentos e resoluções vigentes e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o seu Regimento Interno;
- d) Autorizar a contratação daqueles que como empregados ou prestadores de serviços integrarão a secretaria e o serviço jurídico, ou outros serviços de interesse da Associação;
- e) Estabelecer as normas de funcionamento dos serviços internos e externos;
- f) Propor a criação e a composição de Câmaras Setoriais;
- g) Elaborar relatórios, prestação de contas, orçamento e cuidar da apresentação do balanço anual, o qual deverá ser submetido à apreciação dos Conselhos Fiscal, bem como da Assembleia Geral.

- h) Indicar substituto, no caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO 49 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e com a presença mínima do Presidente e mais dois membros da Diretoria.

ARTIGO 50 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 51 - Compete ao Presidente da ACETUR:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria, das Assembleias e Plenárias, dirigindo os trabalhos com direito ao voto pessoal e mais o de qualidade;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores e outorgar-lhes os necessários poderes;
- c) Tomar todas as deliberações que pelo seu caráter sejam inadiáveis “ad-referendum” do Conselho Diretor, levando-as ao conhecimento deste na reunião seguinte;
- d) Administrar a Associação;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, enfim todos os atos inerentes ao cargo;
- f) Convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- g) Ordenar o pagamento de despesas autorizadas no orçamento, visando as contas a pagar e assinando cheques, ordens de pagamentos, juntamente com o Diretor de Finanças, e, no impedimento deste, com o Diretor de Comércio.

ARTIGO 52 - Compete ao Diretor de Comércio:

- a) Assinar com o Presidente, e na ausência deste com o Diretor de Finanças, Administração e Comunicação, os cheques e efetuar os pagamentos e os recebimentos devidos.
- b) Empreender e supervisionar as ações e iniciativas nas atividades de sua área de atuação;

- c) Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

ARTIGO 53 - Compete ao Diretor de Finanças, Administração e Comunicação:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) Promover a apresentação dos balanços anuais;
- c) Manter em boa guarda os bens patrimoniais da Associação;
- d) Elaborar o orçamento anual;
- e) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, ficando autorizado inclusive a assinar cheques, efetuar pagamentos e recebimentos devidos em conjunto com o Diretor de Comércio.
- f) Zelar pelos bens móveis e imóveis;
- g) Empreender e supervisionar as ações e iniciativas nas atividades de sua área de atuação;

ARTIGO 54 - Compete ao Diretor de Indústria, Meio Ambiente e Agronegócios;

- a) Empreender e supervisionar as ações e iniciativas nas atividades de suas respectivas áreas de atuação;
- b) Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

ARTIGO 55 – Compete ao Diretor de Serviços, Turismo e Cultura e Diretor Distrital:

- a) A execução, a coordenação, a valorização e fomentação das atividades relacionadas ao Turismo e Cultura do município de Duas Barras-RJ;
- b) Atrair e captar para o município convenções, feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e outros eventos de caráter local, regional, nacional e internacional, de modo a contemplar as particularidades setoriais decorrentes da estruturas;
- c) Promover a divulgação de eventos econômicos, culturais e empresariais visando o desenvolvimento do município;

- d) Planejar e desenvolver programas e projetos em articulação com organismo públicos ou privados, com intuito de incrementar os empreendimentos turísticos;

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal:

ARTIGO 56 - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de três suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Reunir-se de três em três meses, para exame dos balancetes, do balanço anual e dos relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação, emitindo parecer;
- Opinar sobre todos os assuntos patrimoniais e financeiros que lhe sejam encaminhados;
- Requisitar ao responsável pela Tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando se certificar de que o Conselho Diretor exorbitou de suas atribuições, relativamente à gestão financeira.

ARTIGO 58 - Todas as apreciações do Conselho Fiscal deverão ser consignadas em livro de ata.

ARTIGO 59 - O Conselho Fiscal deliberará com a totalidade de seus membros, devendo os suplentes substituir os efetivos em suas faltas ou impedimentos;

CAPÍTULO VI

Artigo 60 - Compete ao Secretário:

- Gerir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor;
- Zelar pela guarda dos arquivos, dados, livros e demais documentos da Associação;
- Promover a eficiente comunicação entre a Associação e os associados;
- Supervisionar a programação publicitária e de divulgação da Associação;

- f) Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente

ARTIGO 61 - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, assume interinamente o Presidente do Comitê de Reconciliação, pelo prazo máximo de 45 dias, prazo no qual será realizada eleição para o preenchimento do cargo, cabendo ao escolhido cumprir o restante do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eleição prevista no caput, em decorrência de sua excepcionalidade, obedecerá ao disposto no capítulo VI, no que couber;

TÍTULO IV

Das receitas, despesas, reservas, exercício financeiro e patrimônio.

CAPÍTULO I

Das receitas, despesas, reservas e exercício financeiro.

ARTIGO 62 - Constituem receitas da Associação:

- a) Contribuições sociais;
- b) Doações;
- c) Rendas de aplicações financeiras;
- d) Aluguéis;
- e) Outras.

ARTIGO 63 - Constituem despesas da Associação:

- a) Custeio dos serviços;
- b) Conservação do patrimônio;
- c) Pagamento de tributos, impostos e taxas;
- d) Outras.

ARTIGO 64 - De acordo com os orçamentos aprovados, será mantido um fundo de reserva formada por 10% do total das mensalidades e de 10% do valor dos aluguéis dos imóveis da Associação, recebida a cada mês.

§ 1º - Os valores referentes ao fundo de reserva serão mantidos em separado, devendo ser aplicados em papéis da maior rentabilidade e segurança possíveis, observando-se a preferência pelas cadernetas de poupança ou depósitos com renda.

§ 2º - O limite teto e a utilização do fundo de reserva estará sujeita à autorização do Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor.

ARTIGO 65 - O exercício financeiro será de um ano a partir de 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 66 - A escrituração contábil da Associação deverá ser mantida sob supervisão do Presidente e do Diretor de Finanças, Administração e Comunicação, obedecendo aos princípios fundamentais e as normas de contabilidade.

CAPÍTULO II

Do patrimônio.

ARTIGO 67 - O patrimônio da Associação é constituído pelos seus bens imóveis, móveis, direitos e valores que possua ou que venham a ser adquiridos ou a ela sejam doados, não sendo permitido empréstimos dos mesmos para fins que não sejam da Associação.

TÍTULO V

Reformas e alteração do Estatuto, dissolução da Associação, disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das reformas e alteração do Estatuto.

ARTIGO 68 - O presente Estatuto, que deverá ser levado a registro na forma da Lei, só poderá sofrer reformas ou alterações por iniciativa de 2/3 dos associados, do Conselho Diretor quando certificado a necessidade de se adequar a legislação, a serem submetidas à Assembleia Geral, na modalidade de plenária.

§ÚNICO - O projeto de reforma do Estatuto deverá ser regido em forma de emenda ou de nova redação, quando muitas forem as emendas.

ARTIGO 69 - A reforma do Estatuto por uma de suas formas previstas estará sujeita ao voto concorde de dois terços da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em

primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade dos associados nas convocações seguintes.

OFÍCIO ÚNICO DE DUAS BARRAS-RJ
Carla Nunes do Amaral Almeida de Mello
Escritoriente
Mat. 9477733

CAPÍTULO II

Da dissolução da Associação.

ARTIGO 70 - A dissolução poderá ocorrer quando, por proposta da Diretoria ou de 2/3 dos associados, ratificada por parecer do Comitê de Reconciliação e votada pela Assembleia Geral a referendar, caso não decida ela pela sua incorporação ou fusão com outra Entidade congênere.

ARTIGO 71 - No caso de dissolução, liquidadas as contas e compromissos, seu patrimônio inventariado será doado em partes iguais a Associações que fomentem a tradição e cultura local, a geração de renda em Duas Barras.

CAPÍTULO III

Disposições gerais e transitórias.

ARTIGO 72 - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrair em seu nome.

ARTIGO 73 - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Reconciliação que faltarem a três reuniões consecutivas sem justificativa aceita, ou a seis alternadas durante o mandato perderá automaticamente o seu mandato.

ARTIGO 74 - O Comitê de Reconciliação será formado interinamente por 05 membros, que serão substituídos por ex-presidentes, de forma que atingindo 03 ex-presidentes, todo e qualquer outro que não o seja, estará automaticamente destituído.

§ ÚNICO – A substituição se dará de forma, que será substituído o membro com a menor idade, existindo empate, se observará o tempo atividade profissional.

ARTIGO 75 - Não é lícito a nenhum associado, sem autorização expressa exarada da reunião de Diretoria da ACETUR, com cópia ao delegado representante, representar a Associação, salvo membros da Diretoria.

ARTIGO 76 - Os Casos Omissos, no presente Estatuto, serão regidos pelo Regimento Interno a ser formulado e apreciado em assembleia na modalidade de plenária, e pela legislação Vigente

ARTIGO 77 - A data de fundação da Associação, a **27 de julho de 2015**, deverá ser comemorada.

ARTIGO 78 - Este Estatuto entrará em vigor após ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Duas Barras / RJ – **27 de julho de 2015**.

ANEXO

SÓCIOS FUNDADORES

Ata de Fundação e aprovação do estatuto em 27 de julho de 2015

Conselho Diretor:

Presidente – ADRIANO RODRIGUES PEREIRA

Diretor de Comércio – MARCELLO HENRIQUE CUNHA FERNANDES

Diretor de Finanças, Administração e Comunicação – PAULO CESAR DE BARROS

Diretor de Indústria, Meio Ambiente e Agronegócios – ROBERTO DE MELLO ARAÚJO

Diretor de Serviços, Turismo e Cultura – ADRIANE CALVO VEIGA

Diretor Distrital – ALCIR RAMÃO SILVA

Comitê de Reconciliação:

Presidente: JUCIMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA

Membro 1) FELIPE CALVO CECCON

Membro 2) DANIEL CALVO VEIGA

Membro 3) TADEU AMANCIO LUTTERBACK PINTO

Suplente 1) JULIEDY GONÇALVES VIANNA

Suplente 2) MANOEL FERNANDES FILHO



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Apres. no dia 14/01/2016 p/ Reg.Int. e Prot. 112, Lv.1

Registro No 112 no livro A-2.

No dia de hoje, DUAS BARRAS, 14/01/2016. Oficial

Emol.: R\$0,00 Leis 3217/4664/111/6281: R\$0,00

Mut./Acc.: R\$0,00 Dist.: R\$0,00 Total: R\$0,00 (Justica Gratuita)

EBIT 19817 EKM <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



OFÍCIO ÚNICO DE DUAS BARRAS-RJ
Carla Nunes do Amaral Almeida de Mello
Escrevente
Mat. 9477733

Conselho Fiscal:

Presidente: JOSÉ ILHIART RODRIGUES DE SOUZA

Membro 1) FRANCISCO JOSÉ DE VASCANCELLOS JR.

Membro 2) EDNA ESMERALDA MACHADO BRITO

Membro 3) PAULO CESAR DE BARROS

Suplente 1) LUIZ GUSTAVO DE CASTRO MENDES

Suplente 2) ROSILEIA VIEIRA DA SILVA

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten initials "RSU".

Handwritten signature "RSU".

Handwritten signature "Felipe".

Handwritten signature.

Handwritten signature "Vianna".

Handwritten signatures and initials on the right margin.